



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 363749/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: ADRIANA BARIN DE AZEVEDO, ADRIANA STRIEDER PHILIPPSSEN, ANDERSON SOPENA MARTINS, ANDRE LUIZ DA SILVA, ARTHUR GUALBERTO BACELAR DA CRUZ URPIA, BRIAN ALVAREZ RIBEIRO DE MELO, BRUNA KARINA BANIN HIRATA, CARLANDIA BRITO SANTOS FERNANDES, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CATARINIE DINIZ PEREIRA, CELINA RIZZO TAKEYAMA, CLEICIELE ALBUQUERQUE AUGUSTO, DANIELLE CRISTINA DA SILVA, DAYANI BAILLY FERNANDES, DEBORA LOPES SALLES SCHEFFEL, DEBORA REGINA DE OLIVEIRA MOURA ABREU, EDINAURA LUZA, EDUARDO SOUZA DE MORAIS, ELYSON ANDREW POZO LIBERATI, FABRICIO CESAR DE AGUIAR, GABRIELA CRISTINA SANTIN, GABRIELA TAVARES MAGNABOSCO, GEORGE LUCAS MORAES PEZZOTT, GERSON LUIS POMARI, GISELE CRISTINA ANTUNES MARTINS, GUILHERME MIRANDA PEREIRA, ISAIAS BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, JAIME DA COSTA CEDRAN, JOAO PAULO FRANCISCO, JULIANO DOMINGUES DA SILVA, JULIANO KAZUO YOSHIZAWA, JULIO CESAR DAMASCENO, LARISSA DANIELLE BAHLS PINTO, LEANDRO VANALLI, MAURILIO BATISTA PALHARES JUNIOR, MELYSSA FERNANDA NORMAN NEGRI GRASSI, NADIANE FELDKERCHER, PATRICIA HILARIO TACURI CORDOVA, PAULA GIMENEZ MILANI FERNANDES, QUIRINO ALVES DE LIMA NETO, RAFAEL BORRO GONZALEZ, RAFAEL CASTOLDI, REGINALDO BARCO, ROBSON FERRARI MUNIZ, SERGIO PINTER GARCIA FILHO, SILVIA PAULA SOSSAI ALTOE, SIMONE DE SOUZA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VITOR SANTAELLA ZANUTO, WAGNER VONDER BELINATO, WALKIRIA MARIA DE OLIVEIRA MACERAU, WILLIAN LUIS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1055/23 - Segunda Câmara

Admissão Complementar de Pessoal.
Universidade Estadual de Maringá. Admissão decorrente de decisão judicial. Instrução da CAGE e Parecer do MPC pela legalidade e registro, com determinação. Atendimento dos requisitos legais. Pelo registro com determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade da admissão complementar de pessoal efetuada pela Universidade Estadual de Maringá, por meio de Concurso, regulamentado pelo Edital nº 128/2016-PRH, o qual objetivou o provimento para o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná na classe de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto.

As admissões ora analisadas decorrem de decisão judicial, conforme documentos juntados na peça 5, sendo que as admissões de André Luiz da Silva e Reginaldo Barco, sob os números 0007127-14.2020.8.16.0148 e 006046-98.2020.8.16.0190, respectivamente, ainda não transitaram em julgado.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução de nº 4372/23 (peça 18), entendeu pela legalidade e registro das admissões analisadas, com emissão de determinação ao ente.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 119/23 – 7PC (peça 21), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, não se opôs ao registro dos atos de admissão em análise.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção complementar de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da determinação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela Universidade² foram suficientes para justificar as contratações.

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

² As admissões analisadas neste momento decorreram de decisões judiciais, conforme documentos constantes na peça 5, sendo que as admissões de André Luiz da Silva e Reginaldo Barco, sob os números 0007127-14.2020.8.16.0148 e 006046-98.2020.8.16.0190, respectivamente, ainda não transitaram em julgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em que pese não terem sido detectadas irregularidades capazes de macular este processo de admissão de pessoal, mostra-se necessária a Determinação para que a Universidade Estadual de Maringá informe este Tribunal eventual modificação, em sede recursal, da decisão judicial que determinou as admissões.

Feitas tais considerações, acolho integralmente os opinativos da Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão e do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões complementares em exame, efetuadas pela Universidade Estadual de Maringá, por meio de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 128/2016-PRH.

Expedição de **DETERMINAÇÃO** à referida Universidade, na pessoa de seu atual gestor para que informe este Tribunal eventual modificação, em sede recursal, da decisão judicial que determinou as admissões.

Por fim, com o trânsito em julgado desta decisão, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas providências, após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – apreciar **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** das admissões complementares em exame, efetuadas pela Universidade Estadual de Maringá, por meio de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 128/2016-PRH;

II - expedir **DETERMINAÇÃO** à referida Universidade, na pessoa de seu atual gestor para que informe este Tribunal eventual modificação, em sede recursal, da decisão judicial que determinou as admissões; e

III - determinar, com o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas providências, após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente